

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0689 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0689 / 2007

DE

09/10/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

EMENTA:

DISPÕE SOBRE GRATUIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO PARA
ACOMPANHANTE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
CASA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 26/02/09

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33





Folha nº 01 do proc
Nº 689 de 07

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituinte e Reg. P.
Admin. e Trib. P.
Saúde, P. e Social Trabalho
Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "Zelão"

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0689/2007

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOTA 2ª DISCUSSÃO
10 DEZ 2008
PRESIDENTE

Dispõe sobre gratuidade de transporte público para

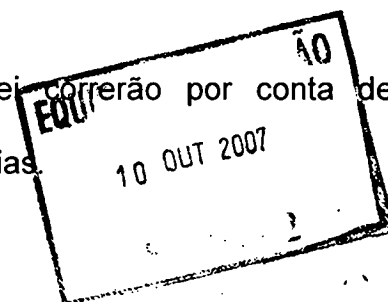
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
10 DEZ 2008
PRESIDENTE

acompanhante de pessoas com necessidades especiais
Casa-Escola e dá outras providências.

Art. 1º - Institui a gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais ao deixar o filho na Escola e retornar para Casa ou ao ir de casa até a escola buscá-lo, com passagens gratuitas diárias, Casa – Escola, de ida e volta, em dias úteis, na Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 224

Em 15/10/07

Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "Zelão"

Folha nº 02 do proc.
Nº 689 de 07
Adm. Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º - Os impactos orçamentários serão devidamente observados com o fim de cumprir a lei de responsabilidade fiscal e constarão do orçamento no ano seguinte à aprovação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2007


José Ferreira dos Santos (ZELÃO)

Vereador - PT/CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira “Zelão”

Folha nº <u>63</u> do proc.
Nº <u>689</u> de <u>07</u>
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

● As mães que levam os filhos com necessidades especiais à escola, ao deixarem o filho na escola e retornar para casa não possui gratuidade de transporte público, bem como, ao ir de casa à escola buscar o filho, também não possui gratuidade.

A gratuidade existente é apenas enquanto estiver acompanhando o filho. Ao deixar o filho na escola ou ir buscá-lo, sem estar acompanhando o filho, tem que arcar com o custo do transporte público.

● Esta lei visa corrigir essa distorção, ampliando a gratuidade para a ida e volta do pai ou da mãe que deixa o filho na escola e volta para casa e ao ir buscá-lo na escola.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-689167 16/10/2007 (a) Ad

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

19/10/07

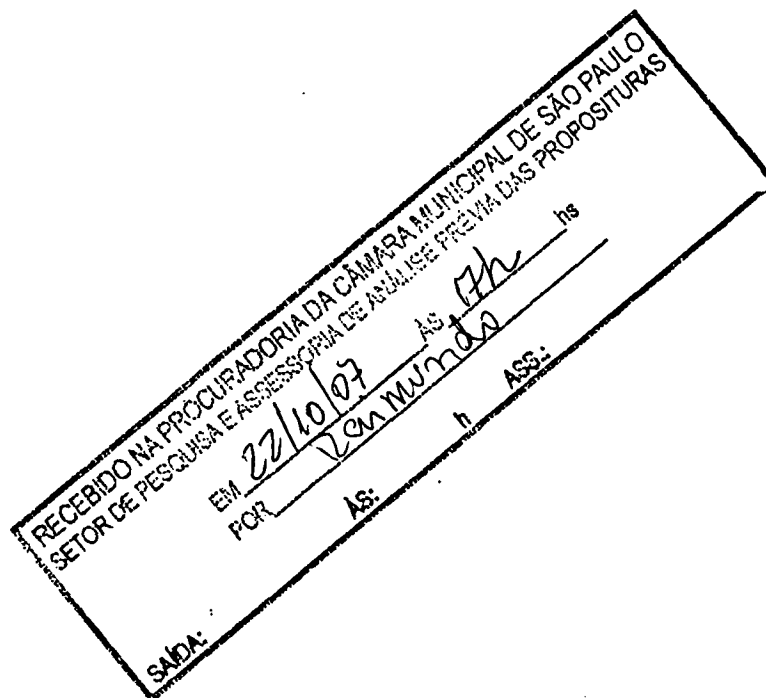
[Signature]

Inácio Veiga.
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

19/10/07

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fis. 05 a 11
S. Paulo, 05 111 107 Eu, Jam

Jam
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF/ 61.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 05

Processo 689

107

Jam
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RP. 51.595

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 0329/06, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre o processo de aquisição de Carteira de Passageiro Especial para Deficientes;
- PL nº 0021/06, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que autoriza o Poder Executivo a conceder a gratuidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano às pessoas carentes portadoras de deficiências ou patologias crônicas;
- PL nº 0626/05, de autoria do Vereador Quito Formiga, que estende a gratuidade de transporte urbano municipal aos acompanhantes das pessoas portadoras de deficiências;
- PL nº 659/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que altera o art. 1º da Lei nº 11.250/92.

As cópias dos citados projetos acompanham esta informação.

São Paulo, 26 de outubro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 329 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

Busca no portal	06
P	117km
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 61.595	

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 329/2006

do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

"Dispõe sobre o processo de aquisição de Carteira de Passageiro Especial para Deficientes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A Carteira de Passageiro Especial e o Bilhete Único para deficientes físicos, auditivos, visuais e mentais e seus acompanhantes terão validade de 03 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período obedecendo as normas já existentes da Secretaria Municipal de Transportes.

Artigo 2º - Visando a facilitação do acesso dos deficientes definidos nesta Lei e de seus acompanhantes para aquisição da gratuidade do transporte público, todas as Subprefeituras da cidade de São Paulo deverão ter estrutura para o processamento e fornecimento da Carteira de Passageiro Especial e do Bilhete Único, obedecidas as normas pertinentes da Secretaria Municipal de Transportes.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha	07
Processo	689 107
Busca no portal	19°C
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 51.595	

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 21 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 21/2006

do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Autoriza o Poder Executivo a conceder a gratuidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano às pessoas carentes portadoras de deficiências ou patologias crônicas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento de tarifa no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Cidade de São Paulo, para as pessoas deficientes portadoras de deficiência física, mental, visual ou auditiva, ou portadoras das patologias crônicas previstas nesta Lei, que tenham renda familiar mensal igual ou inferior a três (03) salários mínimos, mediante a apresentação do cartão-transporte, na forma do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. A isenção do pagamento de tarifa do transporte coletivo urbano será válida também para o acompanhante do beneficiário deficiente, desde que seja pai, mãe, irmão, parente ou pessoa que detenha a sua tutela legal, residindo na mesma moradia do beneficiário deficiente, ou da qual o mesmo seja dependente nas formas previstas em Lei.

Art. 2º A concessão dos benefícios é de responsabilidade:

I - Da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, no que concerne à declaração social e pela Secretaria Municipal de Saúde, SMS, no que concerne à declaração de saúde;

II - De instituições especializadas que atendam às pessoas portadoras de deficiência, devidamente cadastradas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - De instituições e serviços que atendam aos portadoras das patologias crônicas enumeradas no Art. 5º desta Lei, devidamente cadastradas na SMS.

§ 1º Para serem cadastradas junto aos órgãos da PMSP, as instituições e serviços deverão formalizar a solicitação, apresentando a equipe técnica responsável (saúde e social) para a emissão das declarações e assinando convênio de cooperação técnica junto aos órgãos citados.

§ 2º O acompanhamento será prestado aos conveniados, permanentemente, por comissão especificamente criada para esse fim, conforme prevê o Art.10 desta Lei.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, deverão manter atualizada a relação das instituições e dos serviços conveniados junto a São Paulo Transportes - Sptrans.

Art. 3º Os encaminhamentos para a isenção tarifária serão fornecidos;

I- Pela PMSP aos portadores de deficiência matriculados no ensino regular, com avaliação social realizada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, e de saúde pelos serviços de referência da SMS;

II - Por instituições e serviços conveniados, que serão responsáveis pela declaração de saúde e social, encaminhando os solicitantes à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para a concessão carteira especial e do respectivo bilhete-único.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, o cadastramento deverá ser feito em formulário padrão, fornecido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Para a obtenção da isenção a que se refere esta Lei, o beneficiário deverá se dirigir aos postos de atendimento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para fazer o seu cadastramento.

Folha 08

Processo 689

107

mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Formulário padrão fornecido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e SMS, preenchidos todos os campos indicados, com letra legível, assinatura e carimbo dos profissionais responsáveis pela avaliação.

Parágrafo Único. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a SMS, de comum acordo, definirão formulário de encaminhamento para o credenciamento de Isenção tarifária a ser utilizado pelas instituições e serviços, o qual deverá conter dados de identificação do beneficiário, avaliação sócio-econômica e avaliação de saúde.

II - Documento de identidade original, expressamente reconhecido pela Legislação Federal.

III - Documento comprobatório original do endereço atualizado do beneficiário ou do seu responsável legal, podendo para este fim serem apresentados contas de água, luz ou telefone, ou o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

IV - Comprovante de renda familiar, original e atualizado, do beneficiário ou do seu responsável legal, devendo ser:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social, envelope de pagamento ou declaração original firmada pelo empregador, onde conste o valor total de sua remuneração, para aquele que prestar serviço com vínculo empregatício;

b) Declaração assinada pelo beneficiário ou responsável legal, subscrita por duas testemunhas, na qual conste o valor total de sua remuneração, para aquele que exercer atividade em caráter autônomo.

Art. 5º Para fins do cadastramento previsto nesta Lei, serão abrangidas pelo benefício da gratuidade as seguintes deficiências e/ou patologias crônicas:

I - Deficientes físicos, com deficiências resultantes de lesões neurológicas, neuromusculares e ortopédicas ou mal formações congênitas, que resultem no impedimento da deambulação sem aparelhos ou que cause grandes dificuldades de locomoção

II - Deficientes mentais, com deficiências que tenham resultado no comprometimento mental e que impeçam a conduta adaptativa do indivíduo em responder adequadamente às demandas da sociedade, bem como aquelas que importem em condutas típicas

III - Deficientes auditivos, com deficiências que resultem em surdez, apresentando perda auditiva acima de setenta (70) decibéis e que impeçam o indivíduo de entender, com ou sem aparelho auditivo, à voz humana, bem como adquirir, naturalmente, o código da língua oral (surdo-mudo)

IV - Deficientes visuais, com deficiências que resultem na falta de visão total em ambos os olhos, cuja acuidade visual menor ou igual 20/200 ou maior, ou igual a 01 pela Tabela de Snellen, ou outro método de medida equivalente, apesar do uso de óculos ou lentes de contato.

V - Deficientes múltiplos, com duas ou mais deficiências primárias (mental, visual, auditiva e física), com comprometimentos que acarretem atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa do indivíduo

VI - Portadores das seguintes patologias crônicas:

a. Insuficiência renal crônica, em terapia renal substitutiva;

b. Câncer, em tratamento de quimioterapia ou radioterapia;

c. Transtornos mentais graves, em atendimento continuado, em serviços-dia (Hospital-dia, Núcleo de Atenção Psicossocial, Centros de Atenção Psicossocial, Escolas de Educação Especial que atendam condutas típicas, Serviços Residenciais Terapêuticos e Oficinas Terapêuticas);

d. Portadores de HIV, em tratamento;

e. Mucoviscidose, em atendimento continuado;

f. Hemofilia, em tratamento;

g. Esclerose múltipla, em tratamento

Art. 6º Aprovada a inscrição cadastral, o beneficiário receberá o Bilhete-Único para proceder a identificação no sistema, visando à obtenção da gratuidade.

Parágrafo Único. O Bilhete-Único de que trata este artigo terá a validade de um (01) ano, a contar da sua

Folha 09
Processo 689 / 107
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
PF 51155

data de expedição, devendo o interessado requerer a renovação do seu cadastro junto à instituição ou serviço que originou a concessão inicial, até trinta (30) dias antes do término da validade do documento. Caso não seja revalidada, a credencial será bloqueada automaticamente.

Art. 7º O uso indevido ou a cessão do Bilhete Único a outrem, desde que devidamente comprovados, implicará na suspensão em definitivo do benefício, com a apreensão da mesma.

Art. 8º A instituição especializada que conceder a declaração ao indivíduo por ela assistido, fica responsável pela mesma, sendo passível de sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 9º Em função da Lei de Responsabilidade Fiscal, os órgãos da PMSP e as instituições e serviços conveniados poderão receber, a qualquer tempo, a fiscalização ou auditorias para avaliação dos procedimentos executados.

Art. 10 Casos especiais serão analisados por comissão criada pelo Prefeito Municipal, que será composta por membros representantes dos seguintes órgãos: Secretarias Municipais da Saúde, da Educação, Assistência e Desenvolvimento Social, Câmara Municipal e pela Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 120(cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2006. Às comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha <u>10</u>	
Processo nº <u>689</u>	<u>107</u>
19°C	5 e 6
SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595	

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 626 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 626/2005

do Vereador Quito Formiga (PPS)

"ESTENDE A GRATUIDADE DE TRANSPORTE URBANO MUNICIPAL, AOS ACOMPANHANTES DAS PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo, autorizada a estender a gratuidade nos transportes coletivos municipais aos ACOMPANHANTES dos portadores de deficiências físicas, carentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tal concessão visa atender a segurança e acessibilidade aos portadores de deficiências, facilitando seu uso do transporte, beneficiando com a gratuidade seus acompanhantes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O portador de deficiência, ao solicitar sua carteira de gratuidade à SPTRANS do Município de São Paulo, deverá solicitar o mesmo benefício para um acompanhante;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As justificativas da necessidade de acompanhante deverão estar calcada em atestados médicos que estabeleçam os limites físicos que exijam esse acompanhamento.

Art.3º. Deficientes ou acompanhantes que tiverem a carteira para acesso gratuito ao transporte público negada, poderão recorrer da decisão da SPTRANS à Secretaria Municipal de Transportes da PMSP.;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Transportes, para avaliar se a pessoa pode ou não receber o benefício, mandará realizar novo exame médico em órgão municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por deficiência, aqueles portadores de defeitos auditivos-perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonora-conforme avaliação médica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - O PREFEITO MUNICIPAL regulamentará o disposto nesta lei, por decreto, no prazo de 60 dias.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Ficam revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Câmara Municipal

Folha	11
Processo	689
SÃO PAULO	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 61.595	

01 - PL
01-0659/93-5

PROJETO DE LEI nº /93.

"Altera o artigo 1º da Lei nº 11.250 de 01 de outubro de 1992".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

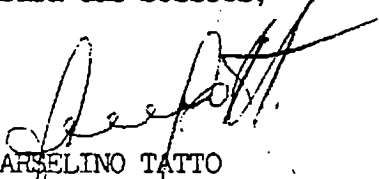
Artº. 1º - O Artigo 1º da Lei 11.250 de 01 de outubro de 1992 passa a ter a seguinte redação :

"Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas urbanas de ônibus e tróleibus operadas pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C., incluindo-se as linhas dos Sistemas Executivos e Micro-ônibus e nas permissionárias, às pessoas portadoras de deficiência (DA - deficiente auditivo; DV - deficiente visual; DF - deficiente físico; DM - deficiente mental ; DO - deficiente Orgânico - de acordo com a OMS/ONU)!"

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo poderá ser estendida a um acompanhante de deficiente ; devidamente registrado junto à entidade de órgão prestador do serviço; atendidas as condições fixadas em regulamento.

Artº. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ARSELINO TATTO
Vereador - PT

À SCP-2

Pre. Secretária.

Realizando a pesquisa e análise, para promequeamento.

S.P., 05/11/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

06/11/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 23/11/07 AS 11:40 h

POR *For*

SAÍDA 26/11 AS: 15 h 00 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 06-11-07 às 19h

RF
SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 2201
Secretária

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 28/3/08 13 h

POR *015*

SAÍDA 31/03 AS: 17 h 00 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO LA PROCURADORIA

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EM 12/04/08 AS 14:25 h

POR *Alc*

SAÍDA: 03/04 AS: 11 h 00 ASS: *[Assinatura]*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

JORGE BOMES

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 12/11/07.

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUIÇÃO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

RUSSEMANO

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 25/03/08

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste processo sob nº 12 e 13

em 07/04/08

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 2201



16 - PAR
16- 0270/2008

Folha nº 12 do proc.
nº 01-689 de 20 07
Solange Reineckes Santos
RE. 10551

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0689/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador José Ferreira Zelão, que visa instituir a gratuidade de transporte público para o acompanhante de pessoas portadoras de necessidades especiais no trajeto que compreende a ida e a volta do estabelecimento escolar.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I e V, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Em outro dispositivo do mesmo diploma legal, complementa:

“Art. 175. A regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar:..

XI – a metodologia, as regras de tarifação e as formas de subsídios”.

17 - RELCOM
17- 0082/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc.
nº 01-689 de 20 07
Selenice R. dos Santos

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, *caput*, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpra observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica, através da Emenda nº 28/06.

A matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, na forma do art. 40, § 3º, inciso V, da Lei Orgânica Paulistana.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 02/10/07

Assinatura do Presidente	
Assinatura do Vice-Presidente	
Assinatura do Secretário	
Assinatura do Relator	
Assinatura do Substituto	
Assinatura do Assessor	

40 0E

(pl0689-07e)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Assinatura do Presidente
Assinatura do Vice-Presidente
Assinatura do Secretário
Assinatura do Relator
Assinatura do Substituto
Assinatura do Assessor

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 10 / 04 / 08
 106 colunas 4=
 Conferido: _____
 SBLANGE RAINDOR DOS SANTOS
 R.F. 11801
 Secretária

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 10 / 04 / 08

SBLANGE RAINDOR DOS SANTOS
 R.F. 11801
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em, 10 / 04 / 08 às 13h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Ver. José Rolim
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em: 15 / 04 / 08
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 6º do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

SÔNIA

deferido na reunião ordinária de: 30 / 04 / 08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
 termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em, 7 / 05 / 08 às 14h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel e informação, rubricado sob

Documento

folha nº 14a/16 - a)
 15/05/08

Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 14 - do
Processo 689/07
Mário Hideo Takahashi
Reg. 11123 *TH*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE VEREADOR AURÉLIO
NOMURA.**

A fim de melhor embasar meu posicionamento acerca do projeto de lei nº 689/2007, de autoria do Nobre Vereador José Ferreira Zelão, que visa instituir gratuidade no transporte público para acompanhantes de alunos da rede municipal de ensino com deficiência ou mobilidade reduzida, requeiro, com base no artigo 224 do Regimento Interno desta Casa, sejam solicitadas informações ao Secretário Municipal de Educação, Sr. Alexandre Alves Schneider, ao Secretário Municipal de Transportes, Dr. Alexandre de Moraes, e ao Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, Sr. Renato Corrêa Baena, a fim de que informem a esta D. Comissão sobre as políticas públicas existentes para o atendimento de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como sobre a necessidade deste transporte ser feito com a presença de acompanhante.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Soniinha
SONINHA
Vereadora - PPS

PL 689/07

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Conforme deferido, solicito a V. Exa, na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento dos quesitos formulados pela nobre Vereadora Soninha.

São Paulo, 08 de maio de 2008.

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro.

São Paulo, 13 de maio de 2008.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 15 - do
Processo 689/07
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123 *TH*

São Paulo, 8 de maio de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0218/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 689/2007, de autoria do Vereador José Ferreira Zelão - que "Dispõe sobre gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais Casa Escola e dá outras providências." solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 689/2007 e solicitação do Presidente da Comissão.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

T/D 2664394

Diário nº - 16 - de
Processo 689/07
Fls. 1123
Reg. 11123

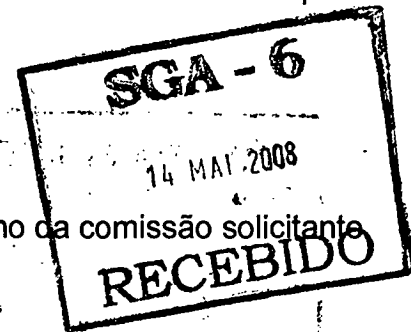


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 14 de maio de 2008.

Recebi ofício SGP-15 nº 218/08, de 8/05/08 solicitando informações acerca do PL 689/07, de autoria do Vereador José Ferreira dos Santos "Zelão", que "Dispõe sobre gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais Casa Escola e dá outras providências."

Anexo: fotocópia do PL nº 689/07 e despacho da comissão solicitante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data ~~para~~ para ~~informação~~ informação, rubricado sob

Documento

folha nº -17- a)

26/05/08

h
Hélio Hideki Takahashi

Reg. 11123

TID 2664394

Folha nº - 17 -	do
Processo	689/07
Hólio Mikio Takehashi	
Reg. 11123	Th



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 14 de maio de 2008.

Recebi ofício SGP-15 nº 218/08, de 8/05/08 solicitando informações acerca do PL 689/07, de autoria do Vereador José Ferreira dos Santos "Zelão", que "Dispõe sobre gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais Casa Escola e dá outras providências."

Anexo: fotocópia do PL nº 689/07 e despacho da comissão solicitante.

S.G.M.-A.T.L.
19 MAI 2008
RECEBIDO

ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RF: 536.083.1.01
SGM-ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data ~~o~~ o ~~informação~~ documento, rubricado sob

forma nº 18.19220 a)

05/08/08

Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123

ADM



Prefeitura do Município de São Paulo

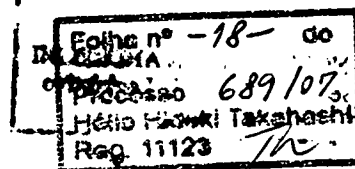
São Paulo, 14 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 328/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0218/2008

Processo nº 2008-0.149.427-0



15 - DOCREC
15- 3051/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual foram solicitadas informações acerca do Projeto de Lei nº 689/07, de autoria do Vereador José Ferreira Zelão, que objetiva dispôr sobre a gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais, na situação que especifica, transmito a essa Presidência, por cópia, o pronunciamento exarado pela São Paulo Transporte S/A – SPTrans, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

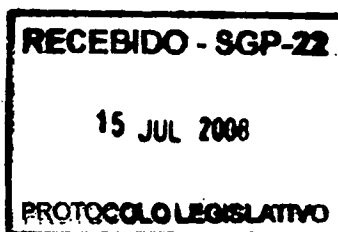
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MBCPS/GGSM/drs
Resp 689-07



À SGP - 15
Em 15/07/08
[Signature]
ANGELA VIVIAN ANDERSON
Secretaria de Apoio Legislativo

Recebido na Secretaria das
Comissões de 15/7/08
às 15h
[Signature] RF 10801

A Diretoria Comissão de
Administração Pública

Em, 04/08/08

[Signature]
SOLANGE B. MONTEIRO DOS SANTOS

Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 04/08/08 às 17h

[Signature]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO - SGP-23
12 JUL 2008
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Do PA - 2008-0.149.427-0 - EE 08/13773 em 02.07.2008

(a)

Tassinari, M. P. Santos
Pront. 113.290

Folha nº -19- do

Processo 689/07
Hélio Hideki Takahashi
Res. 11123
Substâncias

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei n.º 689/07, de autoria do Vereador José Ferreira Zelão. Pedido de Substâncias

Relatório Técnico

CÓPIA

O artigo 1º do referido Projeto "Institui a gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais Casa Escola e dá outras providências.

Em sua justificativa, o nobre Vereador expõe que *"As mães que levam os filhos com necessidades especiais à escola, ao deixarem o filho na escola e retornar para casa não possui gratuidade de transporte público, bem como, ao ir de casa à escola buscar o filho, também não possui gratuidade. Esta lei visa corrigir essa distorção, ampliando a gratuidade para a ida e volta do pai ou da mãe que deixa o filho na escola e volta para casa e ao ir buscá-lo na escola."* (sic).

Sobre esse assunto é importante enfatizar que no Município de São Paulo, atualmente vigora a Portaria Intersecretarial n.º 003/06 - SMT/SMS, que disciplina os procedimentos para concessão e utilização do benefício.

O artigo 17 da Portaria estabelece que: *"O acompanhante somente poderá utilizar o "Bilhete Único Especial - Pessoa com deficiência" na presença do titular."*

Na redação supracitada, fica claro que o acompanhante só pode beneficiar-se da isenção tarifária se estiver acompanhando a pessoa com deficiência. Se o acompanhante necessitar utilizar o transporte coletivo no retorno para casa, após deixar o deficiente na escola, e na volta à escola para buscá-lo, a tarifa deve ser paga.

Diante disso constatou-se a necessidade de adequar a redação do artigo 17 da Portaria às atuais necessidades das pessoas com deficiência e de seus acompanhantes.

Para atender essa demanda já está em trâmite uma minuta de Portaria alterando o artigo 17 para contemplar a isenção tarifária, nos veículos do Sistema Municipal, ao acompanhante de pessoa com deficiência, quando do retorno ao lar, após deixar o deficiente na escola, e na volta à escola para buscá-lo.

Face ao exposto, considerando que a proposta contida no Projeto de Lei em apreço está contemplada na modificação do artigo 17 da atual Portaria Intersecretarial n.º 003/06 - SMT/SMS, modificação esta que visa, principalmente, solucionar a situação reclamada pelas mães, não há nenhuma razão para que esta particularidade da disposição da referida portaria seja objeto de Lei Municipal. Nosso entendimento é justificado, também, pelo fato de que a portaria, dada à sua flexibilidade, apresenta maior probabilidade de atender a necessidade de eventual ajuste, como o caso em apreço, do que uma lei, que, por sua natureza, está destinada a questões maiores, dado o nível de exigência processual para sua aprovação.

Sendo só o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

José Aécio de Sousa
Superintendência de Atendimento e
Comercialização

Do Processo Administrativo nº 2008-0.149.427-0, em/...../2008

q. 15
38
Simone de Souza Lima
(a) 20.513.100
Assp

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Projeto de Lei nº 689/07, de autoria do vereador José Ferreira Zelão, que objetiva dispor sobre a gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais Casa Escola. Pedidos de subsídios.

INF. nº 1.749/08 – CH.GAB

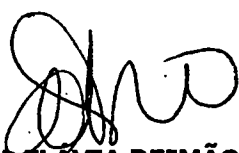
CÓPIA

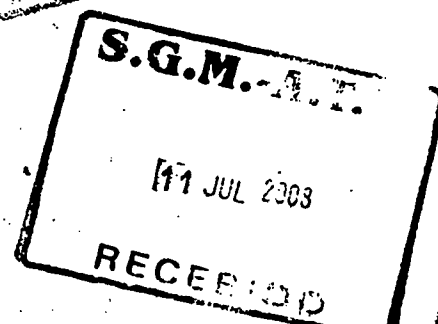
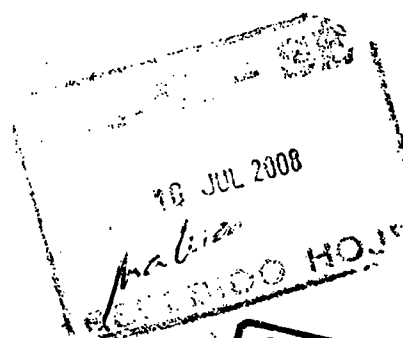
SGM.ATL

Dra. June Alberici de Mello,

Encaminho a manifestação da área técnica sobre o assunto, encartada às fls. 12, em atendimento à solicitação da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 07 de julho de 2008.


MARIA FLAVIA REIMÃO DE DEO FRAGOSO
Procuradora do Município
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data ~~o papel de informação~~, rubricado sob

Documento

folha nº 24 a)

30/10/08

[Signature]
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do
689/07
Hideo Hidoki Takahashi
Reg. 11123 *TH*

16 - PAR
16-01299/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 689/07.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira Zelão, institui a gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais ao deixar o filho na Escola e retornar para Casa ou ao ir de casa até a escola buscá-lo, com passagens gratuitas diárias, Casa – Escola, de ida e volta, em dias úteis, na Cidade de São Paulo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se ampliar a gratuidade para a ida e volta do pai ou da mãe que deixa a criança na escola e volta para casa, ou que vai à escola buscá-la.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/10/08.

Presidente

Avacinho Nomura

GILSON BARRETO

Relator

José Rolim

MARTA COSTA

Juliano (De - Souza)

17 - RELCOM
17-4087/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 10 / 08
página 132 coluna 1ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 30 / 10 / 08

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

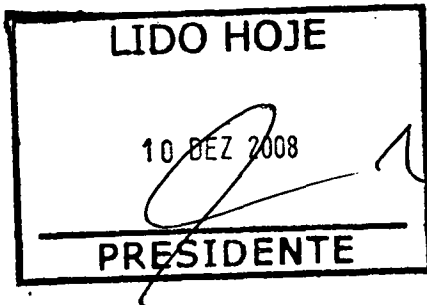
Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo 31 / 10 / 08 às 1333 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MARIO DIAS
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 05 / 11 / 08
F. Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 322 a 2425
Em 19/12/2008
Lizia Oshiro LO
Técnico Administrativo
RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 689/2007.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador José Ferreira (Zelão), dispõe sobre gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais casa-escola, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher entende que a propositura merece prosperar. Portanto, manifesta-se favoravelmente ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Sala das Comissões reunidas,

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

Vereador José Ferreira Zelão

Vereador Gilberto Natalini

Ver. Noemi Nonato

Ver. Atílio Francisco

Ver. Mário Dias

Ver. Carlos Neder

Vereador Gláudio Prado

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Wadih Mutran

Ver. Francisco Chagas

Ver. Paulo Frange

Vereador Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Roberto Trípoli

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Netinho

Ver. Aurélio Miguel



Passemos ao item seguinte.

- “PL 689/2007, do Vereador JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT). Dispõe sobre gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais Casa Escola, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: *(parecer)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 689/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

- “PL 689/2007, do Vereador JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT).

Dispõe sobre gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais Casa Escola, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 689/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 2587 ✓
do processo n.º 01-689 de 2007 19/12/2008 (a) SA

Lízia Osório
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP - 21

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 254ª
Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro do corrente.

19/12/2008

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes
à sanção do respectivo Projeto Legislativo

19/12/2008

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 20/01/09

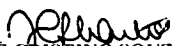
AS

Orlando Koci Mendes
Técnico Sr. Anderson

Assinado por:
Assinado por:
Assinado por:

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

05/01/2009


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

05/01/2009


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUIE _____
documento _____
publicado _____
Em 09/07/09



Forma n° 21
n° 01689
Cimada, 10 de Maio de 1968
10 de Maio de 1968

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

JCSS/mal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 689/07). (Ver. José Ferreira-Zelão – PT). Dispõe sobre gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais, casa-escola, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Institui a gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais ao deixar o filho na escola e retornar para casa ou ao ir de casa até a escola buscá-lo, com passagens gratuitas diárias, casa-escola, de ida e volta, em dias úteis, na Cidade de São Paulo. Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação. Art. 3º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Os impactos orçamentários serão devidamente observados com o fim de cumprir a lei de responsabilidade fiscal e constarão do orçamento no ano seguinte à aprovação da presente lei. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São

Paulo, 05 de janeiro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

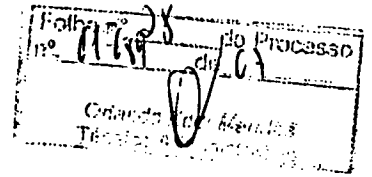
, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/mal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 19.900 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais, casa-escola, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Institui a gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais ao deixar o filho na escola e retornar para casa ou ao ir de casa até a escola buscá-lo, com passagens gratuitas diárias, casa-escola, de ida e volta, em dias úteis, na Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 3º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Os impactos orçamentários serão devidamente observados com o fim de cumprir a lei de responsabilidade fiscal e constarão do orçamento no ano seguinte à aprovação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de janeiro de 2009.

O Presidente,

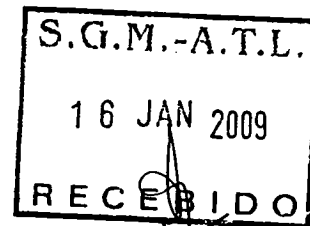
2
JCSS/okm.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 13 de janeiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 138 de 13/01/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 689/07, de autoria do Vereador José Ferreira - Zelão.



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 548.560.2.00
SGMVAL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 36
do processo nº 01-689 /2007 ; 04 /02/ 2009 (a)
Orlando Kosi Mendez
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.900, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 689/07, do Vereador José Ferreira-Zelão - PT)

Dispõe sobre gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais; casa-escola, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Institui a gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais ao deixar o filho na escola e retornar para casa ou ao ir de casa até a escola buscá-lo, com passagens gratuitas diárias, casa-escola, de ida e volta, em dias úteis, na Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 3º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Os impactos orçamentários serão devidamente observados com o fim de cumprir a lei de responsabilidade fiscal e constarão do orçamento no ano seguinte à aprovação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

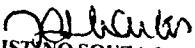
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 02 / 2009
pagina 01 de 01
Assinado:

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
09/02/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>30 (trinta)</u> fls.
Arquivado em	<u>26-02-2009</u>
O Func.º	<u>11</u>
Lina Angélica M. Gumauskas Documentalista RF 100.927	